

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 30 DE NOVEMBRO/2021

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

PRINCIPAIS EVENTOS DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2021

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 709 (RE 791961) - **Sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

Evento: em 04-11-2021, publicado o acórdão no qual o Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos opostos pelo Ministério Público Federal para modular os efeitos, excepcionalmente e temporalmente, da incidência do acórdão, no tocante aos profissionais de saúde constantes do rol do art. 3º-J da Lei nº 13.979/2020, e que estejam trabalhando diretamente no combate à epidemia do COVID-19, ou prestando serviços de atendimento a pessoas atingidas pela doença em hospitais ou instituições congêneres, públicos ou privados, ficando suspensos os efeitos do acórdão proferido nos autos, enquanto estiver vigente a referida lei, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[Para acessar o acórdão de acolhimento dos embargos declaratórios. clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão embargado. clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual. clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 833 (RE 852796) - **Sem determinação de suspensão nacional**

Descrição: Constitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa” constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.

Evento: em 19-11-2021, trânsito em julgado do acórdão de mérito no qual fixada a seguinte tese jurídica:

"É constitucional a expressão ‘de forma não cumulativa’ constante do caput do art. 20 da Lei nº 8.212/91".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 16 - **Com determinação de suspensão nacional**

Descrição: *Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)*

Evento: em 12-11-2021, publicado acórdão de mérito no qual fixada a tese jurídica transcrita a seguir. Em decorrência, a Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente do TRT-SC, Maria de Lourdes Leiria, determinou o dessobrestamento dos processos vinculados ao referido tema.

“I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual. II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16.”

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

[Para acessar o despacho de dessobrestamento, clique aqui.](#)

Você sabia?

Na página da [Uniformização de Jurisprudência do TRT-SC](#), mantida pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - Nugepnac/Sejup, você pode acompanhar o andamento de todos os incidentes e ações voltados à unificação de entendimentos em temas de interesse da Justiça do Trabalho.

As informações são classificadas conforme o tribunal responsável pelo julgamento e organizadas em planilhas atualizadas diariamente.

- PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).
- PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 1/12/2021*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)

Secretaria Processual (SEPROC)

Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)

Contato: nugep@trt12.jus.br